EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI

DIGNÍSSIMO DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

**Manifestação**

Ref. Proc. SEI nº 0000660-03.2020.4.04.8000

|  |
| --- |
| Nome |
| Nacionalidade | Estado Civil  |
| CPF | RG |
| Cargo | Lotação |
| End. residencial |
| Cidade | Estado | Bairro | CEP |

O(a) Peticionário(a), acima nominado(a) e qualificado(a), vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

**1.** O peticionário(a) foi informado(a) da instauração, pelo TRF da 4ª Região, do Processo SEI 0000660-03.2020.4.04.8000, que cuida das consequências da decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 638.115/CE, “no sentido de que ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período entre 08/04/1998 até 04/09/2001” e “que eventual cessação/suspensão de pagamento de quintos incorporados no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225/2001, devem observar o decidido pelo plenário do STF no julgamento dos embargos de declaração opostos no RE 638.115/CE ocorrido na sessão ordinária de 18/12/2019, que reconheceu o pagamento dos quintos quando fundado em decisão judicial transitada em julgado e garantiu que aqueles que continuam recebendo os quintos até a presente data por força de decisão judicial sem trânsito em julgado ou em razão de decisão administrativa tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores”.

**2.** Foi, também, informado de que “a área técnica desta Seção Judiciária procedeu ao levantamento de servidores que possuam referida vantagem no período indicado”, tendo ela constatado o recebimento, por parte do(a) peticionário(a), de parcela de quintos incorporados/atualizados no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/98 e a MP 2.225/2001, ou seja, no período entre 08/04/1998 até 04/09/2001, conforme Portaria anexa”.

**3.** Foi, em decorrência, notificado(a) “para que se manifeste, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias”. Ao mesmo tempo, “havendo decisão judicial a respeito da incorporação/atualização de quintos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001”, foi instado a enviar “documentos comprobatórios, tais como o número da ação judicial, petição inicial, contestação, sentença/acórdão e a data do trânsito em julgado, no prazo acima assinalado”.

**4.** Em decorrência, o(a) peticionário(a) informa que, salvo engano, **não possui** decisão judicial transitada em julgado que reconheça o direito aos quintos incorporados no período, ressalvando desde logo seu direito a eventual comprovação, *a posteriori*, da existência de título judicial que lhe seja favorável.

**5.** Tendo em vista a abertura de prazo, também, para o exercício do “contraditório e a ampla defesa”, **registra** desde logo sua inconformidade com o noticiado procedimento de “absorção” da transformação da vantagem em “parcela compensatória sujeita à absorção integral por quaisquer reajustes futuros”, tendo em vista a incidência das garantias constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, da intangibilidade do patrimônio, do devido processo legal, da segurança jurídica e da proporcionalidade, além da incidência, mais do que evidente, da decadência para o exercício do direito/dever de revisão dos atos administrativos que gerem efeitos patrimoniais, conforme expressa previsão legal.

 Pede juntada.

 .............................................., ....... de ..................... de 2021.

 .......................................................................................................

Assinatura